

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 106716
				Número do Processo - SEI 202400005022565

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024, através do código 22692.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, consoante as suas competências, nos termos da [Lei n.º 22.317, 18 de outubro de 2023](#). O PPA 2024-2027 prevê utilização de R\$ 270.233.554,21 (duzentos e setenta milhões duzentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) para construções de vagas prisionais no sistema prisional do Estado de Goiás, através do código do produto 19022. Nestas palavras:

Iniciativa: Construção de vaga prisionais

Descrição: Atualmente, o sistema penitenciário do Estado de Goiás tem um déficit de aproximadamente 4.000 vagas. Desse modo, faz-se necessária a construção e ampliação de unidades prisionais regionalizadas para suprir a falta de espaço para a acomodação de pessoas privadas de liberdade.

Órgão: 2906 - Diretoria-Geral de Polícia Penal

Produto: 19022 - Construção de vaga prisionais

Origem: Tesouro/Recursos Próprios

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação justifica-se pelo acordo entre a Diretoria-Geral de Polícia Penal e o Ministério Público, referente a ação judicial n. 0009427-91.2015.8.09.0091, com trânsito em julgado e em fase de execução de sentença, que de forma sucinta, determina a reforma e ampliação da Unidade Prisional de Jaraguá I (Presídio antigo). No entanto, a DGPP julgou inviável a reforma do "Presídio Antigo", devido a vários problemas estruturais, funcionais e de localização da unidade, comprometendo-se a ampliar a Unidade Prisional de Jaraguá II (presídio novo), incluindo setor administrativo, galpões de trabalho e módulo de carceragem, com capacidade para 98 reeducandos.

1.7. Ademais, a ampliação da Unidade Prisional Regional de Jaraguá visa melhorias aos detentos, melhores condições de trabalho aos profissionais, maior segurança para a sociedade e melhores condições no atendimento aos funcionários em geral e recebimento das visitas aos detentos.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras de**

Engenharia - Ampliação de 98 vagas na Unidade Prisional Regional de Jaraguá.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado trata-se de **obra de engenharia**, assim considerado toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, na forma do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerada de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **em parcela única**.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

O cumprimento do acordo entre a DGPP e o Ministério Público, referente a ação judicial n. 0009427-91.2015.8.09.0091;
Criação de ambiente carcerário adequado para o detento, com local apropriado para banho de sol, espaço para atividade laboral e parlatórios;
Criação de local adequado para atendimento médico e odontológico para dos reeducandos;
Melhoria nas condições de trabalho na Unidade Prisional Regional Jaraguá, com a construção do alojamento feminino;
Modernização da Unidade Prisional Regional Jaraguá, do modo promover um ambiente adequado aos reeducanndos e servidores, e oferecer mais segurança para a sociedade.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.7.1. Tendo em vista a contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.7.2. A renovação automática do prazo de vigência não isenta a contratada de responsabilidade por atrasos que resultem de sua culpa, bem como não isenta a contratada das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação.

2.7.3. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 (doze) meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de obra de engenharia, com previsão de execução de obra de 12 (doze) meses.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	3512	obras de engenharia, obra civil.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Para o levantamento de mercado utilizou-se como referencial o previsto no art. 7º, do Decreto nº 9.900/2021, sendo que o valor de mercado foi obtido predominantemente com base nas tabelas de preços apresentados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de maio de 2023 e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) de junho de 2023, com encargos sociais DESONERADOS.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.3. Considerando as necessidades do órgão, foi identificada a seguinte unidade prisional a ser atendida, com as seguintes quantidades:

3.3.1. Unidade Prisional Regional de Jaraguá, com seguinte endereço: Rua Alto do Rosário, s/n, Saída Vila Isaura – Jaraguá/GO.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais	
Ampliação de 98 vagas na Unidade Prisional Regional de Jaraguá II	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Unidade Prisional Regional de Jaraguá II
Diferença Mínima	R\$ 1.000,00
Valor Unitário	R\$ 8.782.553,42
Valor Total	R\$ 8.782.553,42

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 8.782.553,42 (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada conforme o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado consoante o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em um único item, nos termos do item 5.2:

5.3.1. O não parcelamento da solução se justifica por ser um conjunto de serviços correlacionados, que o seu parcelamento é inviável administrativa e financeiramente. Assim, o controle e o gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa, bem como oferece um maior nível de controle pela administração pública na execução das obras e serviços, no cumprimento de cronograma e na observância de prazos. Posto isto, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública.

5.3.2. No mais, a decisão pelo não parcelamento da solução escolhida possui embasamento legal no inciso II, § 3º, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Projeto Básico, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 10.207 de janeiro de 2023, assim como as demais legislações, nacionais e locais, relacionadas à construção civil e ao meio ambiente, bem como as Normas Brasileiras (NBRs) e Normas Regulamentares (NRs), como:

- ABNT NBR 7480:2022 – Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado - Requisitos;
- ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- ABNT NBR 11682:2009 – Estabilidade de encostas;
- ABNT NBR 5671:1990 – Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;
- ABNT NBR 5681:2015 – Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações;
- ABNT NBR 6489:2019 – Prova de carga estática em fundação direta;
- ABNT NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- ABNT NBR 12655:2022 – Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento;

ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
ABNT NBR 5419-1:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 1: Princípios gerais;
ABNT NBR 5626:2020 Versão Corrigida: 2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento;
ABNT NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida: 2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
NR-8 – Edificações;
NR-9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
NR-15 – Atividades e operações insalubres;
NR-16 – Atividades e operações perigosas;
NR-17 – Ergonomia;
NR-20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
NR-21 – Trabalhos a céu aberto;
NR-23 - Proteção contra incêndios;
NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
NR-26 - Sinalização de segurança;
NR-35 – Trabalho em altura.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

Otimização dos processos construtivos;
Atendimento da ABNT NBR 15575, que estabelece os requisitos e critérios de desempenho aplicáveis às edificações habitacionais, integrado, bem como a serem avaliados de forma isolada para um ou mais sistemas específicos;
Otimização do gerenciamento da obra.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve garantir a segurança dos usuários finais, bem como durante a execução do serviço atender às normas de segurança e saúde no trabalho, observando o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

Premissas e restrições:

6.6. É premissa para a presente contratação a garantia da segurança dos usuários finais e de seus colaboradores durante a execução dos serviços, bem como o atendimento dos requisitos de qualidade, o cumprimento dos prazos contratuais e a observância das legislações vigentes. Ainda, a presente contratação encontra restrição no que se refere ao atendimento das normas de segurança que um estabelecimento prisional requer, assim como o acesso restrito a unidade prisional, a restrição de horário para execução do serviço e o planejamento para situações de risco e emergência que possam ocorrer durante a obra.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. A empresa vencedora deverá comprovar ser habilitada para a execução dos serviços, com corpo técnico habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e com quadro de funcionários capacitados para execução do serviço.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. A empresa deverá se atentar aos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras constantes na Seção 9 deste Estudo Técnico Preliminar.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

- 7.2.1.** Solução 1: Execução direta pela Diretoria-Geral de Polícia Penal, com licitação de materiais.
- 7.2.2.** Solução 2: Licitação em separado de materiais e mão de obra.
- 7.2.3.** Solução 3: Contratação única de empresa para execução do serviço.

Análise comparativa das soluções:

7.3. Prestação direta pela Diretoria-Geral de Polícia Penal, com licitação de materiais.

7.3.1. A proposta de prestação direta pela Diretoria-Geral de Polícia Penal, se baseia na utilização de mão de obra carcerária com a gestão de servidores da DGPP. Contudo essa proposta encontra limitação quanto a capacidade técnico-profissional da mão de obra carcerária, bem como servidores com pouca experiência de gestão de obras e baixo quantitativo de servidores.

7.3.2. Outra adversidade da solução é quanto a escolha dos reeducandos que prestariam serviço na obra, seria necessário a disponibilidade de um número significativo de policiais penais para a escolta de presos que atuassem na obra.

7.4. Licitação em separado de materiais e mão de obra.

7.4.1. A possibilidade de se contratar uma empresa para a dedicação exclusiva de mão de obra e uma segunda para o fornecimento dos insumos encontra óbice devido a inviabilidade administrativa, gestão dos serviços a serem realizados, maior risco de execução errada e possibilidade de não cumprimento do cronograma.

7.4.2. Além disso, a licitação separada de materiais e mão de obra pode inibir empresas de concorrer a licitação e desencorajar maiores descontos sobre o custo estipulado pela administração pública.

7.5 Contratação única de empresa para execução do serviço.

7.5.1. A realização de uma contratação única é a melhor solução, tendo em vista o melhor controle da obra, o menor custo total do serviço, menor risco de atraso da obra e ainda amplia a competição da licitação.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

- Ampliação vagas no Sistema Prisional Goiano nos próximos anos;
- Criação de novos espaços de carceragem devidamente adequados para recebimento de presos na Unidade Prisional Regional de Jaraguá;
- Melhorar as atuais condições de segurança, assistência e distribuição de presos custodiados na Unidade Prisional Regional de Jaraguá;
- Promover a implantação de espaço adequado para atividades laborais através da construção de galpão previsto em projeto;
- Promover sistemas prediais mais modernos, com soluções técnicas que promovam economia na manutenção dos prédios, redução no consumo de energia e água, devida coleta e tratamento de esgoto, garantia dos direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- Garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais através das adequações previstas em projeto.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

- 9.2.1.** Geração de resíduos e descarte inadequado;
- 9.2.2.** Emissões de gases de efeito estufa;
- 9.2.3.** Poluição sonora;
- 9.2.4.** Desmatamento de áreas verdes;
- 9.2.5.** Poluição da água.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

- 9.3.1.** Para minimizar os possíveis impactos ambientais, a empresa contratada pode adotar práticas sustentáveis, com o uso de materiais sustentáveis, a gestão e a disposição final adequada dos resíduos gerados, a gestão sustentável da água e o uso eficiente dos recursos;
- 9.3.2.** Atender condicionantes e compensação ambiental definidas no procedimento de licenciamento ambiental, conforme inciso II do art. 45 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021;
- 9.3.3.** Seguir as normativas relacionadas ao meio ambiente, cuja aplicação será fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, dentre elas:

- Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais";
- Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e descarte adequado;
- Instrução Normativa n.º 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;
- A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Tópico 10 - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

10.1. Em atenção ao inciso IV, do artigo 45 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, bem como o artigo 37 da Lei Federal nº 10.257 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, deve-se observar as seguintes situações:

I – Adensamento populacional:

10.1.1. A ampliação em análise não vai afetar o adensamento populacional do município de Jaraguá - GO, pois trata-se de uma remodelagem da Unidade Prisional Regional de Jaraguá que atualmente encontra-se com superlotação. A partir de dados de dezembro de 2023, constatou-se que a referida unidade prisional possui 72 vagas, para atender 32 reeducandos provisórios, 58 reeducandos no regime fechado, 47 reeducandos no regime de semiaberto e 18 reeducandos no regime aberto. Portanto, a ampliação busca solucionar o problema da superlotação, assim como proporcionar melhorias no atendimento as visitas e aos advogados e aumentar a segurança no município de Jaraguá.

II – Equipamentos urbanos e comunitários:

10.1.2. O objeto deste processo licitatório trata-se de um equipamento público comunitário destinado ao serviço público de segurança, com objetivo de isolar temporariamente aqueles que praticaram atividades criminosas e proporcionar condições para sua harmônica integração social.

10.1.3. Quanto a infraestrutura básica para a ampliação, é importante destacar que o presídio existente possui fornecimento de energia pela Equatorial Energia, fornecimento de água pela SANEAGO, possui coleta de lixo realizada pelo município e existe iluminação pública em frente da unidade prisional. Portanto, essas infraestruturas poderão ser utilizadas na ampliação da unidade prisional.

10.1.4. No tocante ao sistema de esgotamento sanitário, a atual unidade prisional utiliza fossa séptica, contudo é objeto dessa contratação a melhoria do sistema de esgotamento, com a construção de uma estação elevatória de esgoto para o encaminhamento para a estação de tratamento de esgoto municipal.

III – Uso e ocupação do solo;

10.1.5. A Unidade Prisional Regional de Jaraguá está localizada na Macrozona Rural do Município de Jaraguá, conforme o Mapa do Macrozoneamento do Município de Jaraguá, anexo I da Lei Complementar nº 1.547 do Município de Jaraguá-GO. O terreno da unidade prisional possui 6.000 m², com área construída de 575,00 m², o que representa um coeficiente de aproveitamento de 0,10. Diante da ampliação e benfeitorias almejadas, a unidade possuirá 1.845,59 m² de área construída, de modo que o coeficiente de aproveitamento do terreno será de 0,31.

IV – Valorização imobiliária;

10.1.6. A Unidade Prisional Regional de Jaraguá encontra-se na zona rural e foi inaugurada no ano de 2019. Logo, por se tratar de uma ampliação e modernização de um presídio já existente acredita-se que não terá impacto no valor do imóvel da região. Insta salientar ainda que no passar desses 5 anos da inauguração da unidade prisional existente, não se observou a expansão da área urbana para as proximidades do presídio.

V - Mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público;

10.1.7. A Unidade Prisional Regional de Jaraguá está situada na zona rural do município, a aproximadamente três quilômetros da Prefeitura Municipal, que se encontra na região central do município.

10.1.8. No que diz respeito à infraestrutura viária, a unidade prisional está localizada na Rua Alto do Rosário, uma via de pista simples, asfaltada e com iluminação pública. Quanto ao fluxo de veículos na região, apesar da criação de novas vagas e da construção de dois galpões industriais, a ampliação da referida unidade não impactará o tráfego de veículos na localidade, pois trata-se de uma remodelação da unidade prisional.

VI – Ventilação e iluminação;

10.1.9. A nova edificação deverá respeitar as previsões da Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como atender as previsões da Lei Municipal nº 501, de 20 de setembro de 1991, que institui o Instituto do Código de Edificações e Loteamentos do Município de Jaraguá-GO.

VII – Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

10.1.10. O item não se aplica ao objeto da contratação.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.3. A Administração Pública treinou previamente seus servidores, possuindo servidores devidamente certificados para fiscalização de obras e gestão de contratos (em anexo), atendendo ao requisito do inciso X, §1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

11.1.1. Contrato n.º 025/2022/DGAP (SEI 000032642670), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, destinados à elaboração de todos os projetos básicos, executivos e complementares, necessários para a construção, reforma e/ou ampliação e regularização das edificações pertencentes à

Diretoria-Geral de Polícia Penal (Processo administrativo n.º 202116448070945): o qual está sendo elaborado o projeto básico, executivo e complementares da ampliação da Unidade Prisional Regional de Jaraguá.

11.1.2. Contrato n.º 14/2022/DGAP (SEI 000030889815), referente a aquisição de materiais hidráulicos (Processo administrativo n.º 202216448000870): cujo insumos poderão ser utilizados no futuro para a manutenção da unidade prisional.

11.1.3. Contrato n.º 014/2019/DGAP (SEI 6320999), referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas (Processo administrativo n.º 201916448001478): cujo serviço será implementado na referida ampliação.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras de Engenharia - Ampliação de 98 vagas na Unidade Prisional Regional de Jaraguá** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARCO ANTONIO ROCHA RIBEIRO FILHO	Integrante Técnico	62 94140863	marco.ribeiro@dgap.go.gov.br
RENATO RODRIGUES DE ABREU VIEIRA	Integrante Requisitante	62 32018665	renato.vieira@dgap.go.gov.br